REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 264/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a Região Metropolitana de Salvador, também conhecida como Grande Salvador, foi instituída pela Lei Complementar Federal nº 14, de 8 de junho de 1973, e compreende os municípios de Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz;

b) com 3.642.682 habitantes (IBGE/2012), é a terceira Região Metropolitana mais populosa e mais rica do Nordeste brasileiro, concentrando quase metade do PIB estadual;

c) o benefício de concessão do Vale Transporte, instituído em 1985, tem, no Município de Salvador, a sua utilização, comercialização e distribuição regulamentada através da Portaria nº 74, de 24 de julho de 2006, publicada no D.O.M. de 27 de julho de 2006;

d) Salvador foi a primeira Capital brasileira a iniciar o projeto de bilhetagem eletrônica, que hoje conta com mais de 2.700 validadores (aparelhos que fazem a leitura e a recarga dos cartões inteligentes) instalados nos ônibus,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, que as empresas concessionárias de transporte coletivo da Região Metropolitana de Salvador validem a utilização do *Salvador Card* em toda a frota.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires